



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 220/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0054157/2021-15

PARECER ÚNICO Nº 39707065 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4873/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	50616/2021	Análise técnica concluída
EMPREENDEDOR: GM Madeiras Ltda.	CNPJ: 40.753.569/0001-42	
EMPREENDIMENTO: GM Madeiras Ltda.	CNPJ: 40.753.569/0001-42	
MUNICÍPIO: Itapecerica/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 20° 23' 31.48"	LONG/X : 44° 55' 46.44"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Alto Rio São Francisco	UPGRH: SF2
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Marianna Bento F. de Toledo		CRBIO 049657/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153584/2021		DATA: 14/10/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica		1.373.566-7

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental	1.365.701-0
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestora Ambiental da DRCP	1.316.073-4
De acordo: Viviane N. Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 17/12/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39703289** e o código CRC **262A218C**.



Resumo

O empreendimento GM Madeiras Ltda. atua no setor de produção vegetal, exercendo suas atividades no município Itapecerica - MG. Em 27/09/2021, foi formalizado no sistema SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4873/2021, na modalidade de LAC 2 na fase de LIC + LO, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

A atividade a ser licenciada é o “tratamento químico para preservação de madeira”.

A água utilizada pelo empreendimento é para a limpeza de ambientes, aguamento dos pátios, consumo industrial, e o consumo humano. O fornecimento de água será feito por 1 captação subterrânea do tipo poço artesiano.

Não foi proposta área de reserva legal visto que o imóvel tem menos de quatro módulos fiscais e não possui remanescente de vegetação nativa desde 22/07/2008.

Os impactos a serem gerados pelo empreendimento são os efluentes sanitários, efluente oleoso da oficina e os resíduos sólidos. Será instalado o tratamento do efluente sanitário, a caixa SAO na oficina, e um local para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Estas instalações serão objeto de cumprimento de condicionantes.

Considerando que não há Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos em desfavor do empreendimento ou atividade, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, deverá ter a validade de 10(dez) anos. Portanto, a Supram - ASF sugere o deferimento do pedido da licença de operação corretiva do empreendimento supracitado.

1. Introdução

1.1 Contexto histórico

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC2), para a atividade: “Tratamento químico para preservação de madeira” do empreendimento GM Madeiras Ltda., situada na zona rural no município de Itapecerica/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LAC1 (LP+LI+LO), PA SLA Nº 4873/2021, unidade de análise SUPRAM-ASF em 27/09/2021. No entanto, em vistoria realizada pela equipe técnica da Supram-ASF (Auto de Fiscalização n. 153584/2021) foi verificado que o empreendimento já havia iniciado a instalação da atividade. Assim, foi lavrado o auto de infração n.



234327/2021 por instalar atividade sem licença ambiental. Também foi lavrado o auto de infração n. 234328/2021 por extrair água subterrânea sem outorga, visto que o poço tubular ali existente estava em uso.

Nota-se que, por meio do processo SEI n. 1370.01.0054157/2021-15 foi solicitada a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, considerando a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, como a instalação do empreendimento já teve início, o processo foi inepto e reorientado para uma LAC 2 na fase de LIC + LO.

Em relação à atividade do empreendimento “Tratamento químico para preservação de madeira”, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é a produção nominal, sendo 45.000 m³/ano, no caso porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G) o classifica em classe 4.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, registros nº: 7841138. Também foi apresentado o CTF/AIDA da responsável técnica pelos estudos ambientais, com registro nº: 2042191.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma foi juntada aos autos.

Foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos e de controle processual.

Considerando que não há Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos em face da atividade ou empreendimento, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida pela SUPRAM ASF, deverá ter a validade de 10 anos.

1.2 Caracterização do Empreendimento

O imóvel é denominado “Fazenda Lavapés”, com área de 3,0169 ha está registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, sob a matrícula nº 28.652.

O objetivo da empresa é de trabalhar com a produção de madeira tratada sendo a base Eucaliptos. Secundariamente a empresa trabalhará com o comércio de madeiras. A atividade da GM Madeiras será exclusivamente industrial, portanto, não terá plantios de eucaliptos e a empresa comprará de terceiros toda madeira que for industrializada e comercializada na unidade.



A empresa está passando por processo de Instalação corretiva e de Operação concomitantes, visto que iniciou a instalação das atividades com a construção da fundação das estruturas.

O terreno onde será instalada possuía cobertura por espécies exóticas (eucalipto) que já foi alvo de autorização do IEF para ser retirada. Assim, para a instalação e operação da empresa não está prevista nenhuma intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação nativa.

A expectativa é que a empresa contará com 11 colaboradores no setor de produção e 05 na administração.

O regime de operação será de 08 horas por dia, 22 dias por mês, de 7 as 17 horas com uma hora de almoço.

2.3 Descrição detalhada do processo produtivo

A empresa será dividida em 4 locais distintos:

- ✓ Madeira Natural para ser tratada;
- ✓ Madeira Tratada para comércio;
- ✓ Galpão da Autoclave e com espera da madeira,
- ✓ Infraestrutura (administração, vestiários, galpão de equipamentos e oficina de pequenos reparos).

O tratamento químico de madeira é feito por meio da utilização de uma autoclave, na qual ocorre a impregnação de CCA nas toras e tábua de eucaliptos.

Os mourões de eucaliptos tratados são utilizados para diversos fins:

- Caibros, vigas, esteios para telhados, postes para eletrificação e telefonia;
- Vigas, pilares para construção civil, postes;
- Porteiras de Eucalipto Tratado, Esticadores, esteios para cercas de tela, cercas de curral;
- Estaca para Cerca de Arame Farpado, Arame Liso e Cercas Elétricas.

A GM Madeiras Ltda. não possui silvicultura, toda madeira utilizada na empresa é fornecida por terceiros. Conforme informado, toda a movimentação de madeira será registrada pelo IEF, não haverá o recebimento de madeira de outros estados.

A empresa receberá as toras de eucaliptos cortará as em peças de tamanho de 2, 3



ou 4 metros. Depois levará estas peças para o setor de tratamento.

O CCA é a sigla de Arseniato de Cobre Cromatado (CCA – ÓXIDO). Ele alcança as camadas solúveis da madeira. Após a aplicação do composto a solubilidade da madeira é reduzida devido a fixação do composto. O CCA é um composto químico que impede a ação de fungos e bactérias decompositores na madeira com isso a durabilidade da madeira aumenta muito.

O tratamento de madeiras da GM Madeiras será um sistema industrial fechado, em que não há contato do homem com o produto. A autoclave será conectada por tubulação ao tanque de armazenamento de CCA. A madeira será colocada dentro da autoclave com a utilização de vagões e de carregadeiras.

Inicialmente, a madeira é submetida a um vácuo inicial para a retirada do ar e da umidade das células da madeira. E depois ocorre uma pressão com a introdução do preservativo na madeira. E finalmente outra secção de vácuo para a remoção do excesso de produto das superfícies das peças.

A madeira permanece na autoclave por um período para total impregnação. Depois deste período a madeira seca e a solução de CCA retorna por meio de canaletas e é bombeada para o tanque e reaproveitada em nova seção de tratamento.

A madeira tratada permanece dentro do galpão da autoclave para evitar que ocorra respingos de CCA. Enquanto isso, novo lote é preparado para o tratamento. A madeira tratada é destinada para o pátio e em seguida para os clientes.

A GM Madeiras tem a previsão de instalar as seguintes estruturas e equipamentos:

- Uma autoclave com bacia de contenção e sistema de bombas que retornam o produto em caso de derramamento;
- Vagões para abastecer a autoclave;
- Tanque de armazenamento do produto CCA, tanque de água e tanque reserva;

O galpão em que será tratado a madeira será coberto com telhas, piso impermeável e contará com sistema de canaletas para coletar todos os respingos de CCA que cair no galpão. A empresa já fez o pedido de ligação com a CEMIG para o fornecimento de energia.

MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS

A GM Madeiras utiliza principalmente madeira de eucaliptos e o Composto químico de CCA para o tratamento de madeira. Os insumos são energia, óleo diesel, serras, chapas de marcação e verniz.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



A água utilizada no empreendimento é para a limpeza de ambientes, aguamento dos pátios, consumo industrial, e o consumo humano. O fornecimento de água será feito por 1 captação subterrânea do tipo poço artesiano.

O poço artesiano possui processo n. 50616/2021, com vazão solicitada e autorizada de 4,90 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 12h00min/dia perfazendo um total de 58,80 m³/dia, durante 12 meses por ano, com validade igual ao licenciamento ambiental 4873/2021 de acordo com o art. 9º da portaria IGAM nº 48/2019.

O empreendedor informou que a instalação do horímetro e do hidrômetro no poço será quando o empreendimento estiver instalado, visto que no local pode haver o roubo dos equipamentos.

A seguir apresentamos tabela com balanço hídrico:

	Máximo	Consumo individual	Consumo Diário (l)	Consumo Mensal (l)	Consumo Diário (m ³)	Consumo Mensal (m ³)
Número de funcionários da GM Madeiras	16,00	50,00	800,00	17.600,00	0,80	17,60
AutoClave	1,00	3.000,00	3.000,00	66.000,00	3,00	66,00
Aguamento de Pátio	1,00	4.200,00	4.200,00	92.400,00	4,20	92,40
Limpeza dos Ambientes e produção de Alimentos	1,00	2.200,00	2.200,00	48.400,00	2,20	48,40
Total			10.200,00	224.400,00	10,20	224,40

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O terreno onde será instalada possuía cobertura por espécies exóticas (eucalipto) que já foi alvo de autorização do IEF para ser retirada, conforme processo SEI n. Processo nº 2100.01.0005531/2021-55.

5. Reserva Legal

Conforme consta na matrícula de registro de imóvel n. 28.652, a área do imóvel é de 3,0053 ha, ou seja, o imóvel possui 0,1006 módulos fiscais.

O imóvel possui registro no CAR n. MG-3133501-49AF.E0D6.D9CA.4612.8477.3726.0095.94BA. Não foi proposta área de reserva legal visto que o imóvel tem menos de quatro módulos fiscais e não possui remanescente de vegetação nativa desde 22/07/2008.



Conforme o artigo 40 da Lei Mineira n. 20.922/2013: “Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”.

Abaixo apresentamos imagem de satélite do empreendimento de 13/05/2008, com o plantio de eucalipto em todo o terreno.



Figura 1: Imagem do aplicativo do Google Earth Pro de 13/05/2008.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ruídos

Conforme informado, a atividade quase não ocasiona ruído na vizinhança, além disso, é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural afastado de residências.

Efluentes líquidos de origem industrial

O produto CCA fica retido na canaleta da autoclave e é reutilizado no processo produtivo. Não há a geração de efluente.

Efluentes sanitários



O efluente líquido sanitário que for gerado será tratado por dois sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio. Sendo um sistema a ser instalado próximo aos escritórios e refeitório que receberá a grande maioria dos efluentes. E o outro sistema será instalado próximo ao escritório da portaria e balança.

Será cobrado neste parecer a instalação do sistema de tratamento e também um programa de automonitoramento do efluente sanitário (Anexo II).

Efluentes atmosféricos

As emissões atmosféricas são decorrentes apenas dos equipamentos carregadeiras e caminhões.

Conforme informado nos estudos, os pátios de armazenamento de madeiras naturais e tratadas serão umidificadas nos períodos mais secos do ano. E também será plantado uma cortina arbórea no entorno do pátio para evitar as emissões de poeira.

Águas pluviais

A água de chuva que incidirá sobre o galpão e os pátios seguirão seu fluxo natural. Sendo que nos pátios serão instaladas canaletas para a drenagem das águas. A drenagem será direcionada para bacias de infiltração.

O terreno é bem plano e por ser terreno natural facilitará a infiltração no solo.

Resíduos sólidos

O empreendimento ainda não está em operação, mas no estudo foi estimado os prováveis resíduos a serem gerados pela atividade quando em operação. São estes:

- Tocos de eucaliptos antes do tratamento;
- Materiais contaminados com Composto Químico (cascas, serragens, etc.);
- Equipamentos de Segurança;
- Lodo da estação de tratamento de efluentes sanitários;
- Barro proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo;
- Embalagens de produtos químicos;
- Esporadicamente sucatas metálicas e embalagens;
- Lixo doméstico.



Conforme informado no estudo, será construído um local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Este deve ser coberto e impermeabilizado, para não ocorrer o contato com água de chuva e também para evitar que algum material entre em contato com o solo.

Conforme documentação apensa ao processo, parte dos resíduos gerados no empreendimento serão destinados as empresas com a seguinte licença ambiental:

- Pró Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ 06.030.279/0001-32, REV-LO n. 215/2018 SEMAD para a atividade de aterro para resíduos perigosos, com validade até 25/09/2028.
- Pró Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ 06.030.279/0001-32, LAS-CADASTRO n. 70192278/2018 para a atividade de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, com validade até 24/04/2028.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS contém também a descriminação dos resíduos de construção civil.

O PGRS foi protocolado na Prefeitura de Itapecerica/MG, na data de 23/11/2021.

Será cobrada a instalação do local para o armazenamento temporário de resíduos sólidos e também o automonitoramento desses resíduos no Anexo II.

7. Controle Processual

Tratava-se inicialmente de pedido de Licença Ambiental LAC1, classe 4, na modalidade LP+LI+LO, no município de Itapecerica/MG.

O empreendimento realiza a seguinte atividade:

Atividades selecionadas

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Ações
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	45.000	m ³ /ano	



Enquadramento

Classe

predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	do Tipo solicitação	da Fase licenciamento	do
4	0	LAC1	Nova solicitação	LP+LI+LO	

Consoante constatação técnica, à atividade exercida no empreendimento é “Tratamento químico para preservação de madeira”, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é a produção nominal, sendo 45.000 m³/ano, no caso porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G) o classifica em classe 4.

O Decreto Estadual n. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, estipula que esse tipo de processo será autorizado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como a outorga nº 26265 / 2021. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.



§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso tratava-se de solicitação de LP, logo, não haveria que se falar sobre o benefício da autodenúncia.

Assim, somente se estivesse em implantação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Conforme consta a empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LAC1 (LP+LI+LO), PA SLA Nº 4873/2021, unidade de análise SUPRAM-ASF em 27/09/2021. Entretanto, em vistoria realizada pela equipe técnica da Supram-ASF (Auto de Fiscalização n. 153584/2021) foi constatado que o empreendimento já havia iniciado a instalação de suas atividades. Destarte, foi lavrado o auto de infração n. 234327/2021, por instalar atividade sem licença ambiental. Ademais, foi lavrado ainda o auto de infração n. 234328/2021, por extrair água subterrânea sem outorga, visto que o poço tubular estava em uso.

Diante disso, como a instalação do empreendimento foi iniciada, o processo foi considerado inepto e reorientado para uma LAC 2 na modalidade de LIC + LO.

Mediante processo SEI n. 1370.01.0054157/2021-15 foi solicitado pedido de Termo de Ajustamento de Conduta TAC, considerando a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Entretanto, cabe ressaltar que com a finalização do presente PA, o aludido pedido de TAC perderá o objeto, devendo o empreendedor dar seguimento ao cumprimento das condicionantes.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e de controle processual. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental LAC1, classe 4, (LP+LI+LO), foi realizada em 27/09/2021, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.



As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

O empreendimento encontrava-se inicialmente em fase de projeto, após vistoria técnica, conforme relatado foi verificada o início das instalações.

Consta nos autos o contrato social onde se pode verificar que quem assina pelo empreendimento são os senhores GUSTAVO LIMA GATTI, LUIS EDUARDO THEODORO DE MORAES e RENATO ANSELMO GATTI FILHO.

Consta ainda na certidão de microempresa que a empresa GM MADEIRAS LTDA., encontra-se localizada na ESTRADA ITAPECERICA/MARILANDIA, S/N, KM 62, BAIRRO ZONA RURAL, CEP 35550-000, ITAPECERICA/MG.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento.

Consta procuração, outorgando poderes para os procuradores.

Foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, ressalvado o já respondido no item sob cód-07086.

Atos Autorizativos

Tipo do ato autorizativo	Número	Entidade responsável	Data do protocolo	Ações
Protocolo para	1370.01.0041179/2021-	Urga ASF	11/08/2021	—
Outorga	57			

O detalhamento do uso de recurso ocorre conforme relatado no parecer técnico (processo de outorga n. 50616/2021), ademais, de acordo com o art. 9º da Portaria IGAM nº 48/2019, o prazo de validade da outorga será vinculado ao presente feito.

Foi apresentada declaração do município de Itapecerica/MG referente ao local e que informa a conformidade do empreendimento com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Itapecerica/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “A BATEIA / ITAPECERICA”, do requerimento da ampliação da Licença Concomitante LAC 1, consoante preconiza a DN n. 217/2017, nos seguintes termos: *A GM Madeiras LTDA., por determinação da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco SUPRAM ASF/ Superintendência de Projetos Prioritários torna público que solicitou, através da Solicitação: 2021.04.01.003.0004424, Licença Prévia, de Instalação e de Operação para suas atividades de tratamento químico para preservação de madeira. O empreendimento será instalado as margens da Estrada Itapecerica/Mariândia KM 62, Zona Rural, em Itapecerica – MG.*

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: *A Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: *LAC1- LP+LI+LO: 1) GM Madeiras Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira, Itapecerica/MG, Processo nº 4873/2021, Classe 4.* Destarte, foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 12/01/2021, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) em respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) em 107 laudas e o Plano de Controle Ambiental (PCA) em 10 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pela bióloga MARIANNA BENTO FERREIRA DE TOLEDO.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF/APP, referente



à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Deverá ser condicionada para fase adequada a apresentação do Certificado IEF, válido, que deverá ser mando atualizado, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF N° 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL – CTF-AIDA das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

O imóvel encontra-se na seguinte matrícula:

- a) N. 28.652 do imóvel (lugar denominado "LAVAPÉS"), com área total de 3.00.00 ha (TRÊS HECTARES) onde se pode verificar que os proprietários do imóvel, são: RONER GARCIA TELLES e seu cônjuge VIVIANE SPEZIA TELLES.

Costa contrato PARTICULAR DE COMODATO, firmado entre a empresa requerente e os proprietários.



Não foi proposta área de reserva legal visto que o imóvel tem menos de quatro módulos fiscais e não possui remanescente de vegetação nativa desde 22/07/2008. Vejamos:

Nota-se, consoante matrícula de registro de imóveis n. 28.652, que a área do imóvel é de 3,0053 ha, ou seja, o imóvel possui 0,1006 módulos fiscais.

Tecnicamente, constatou-se que o imóvel possui registro no CAR n. MG-3133501-49AF.E0D6.D9CA.4612.8477.3726.0095.94BA.

Conforme análise da equipe técnica, conclui-se pela não proposta da área de reserva legal visto que o imóvel possui menos de quatro módulos fiscais e não existia remanescente de vegetação nativa desde 22/07/2008.

A conclusão supra, possui respaldo legal, no art. 40 da Lei Mineira n. 20.822/2018, vejamos:

Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Foi anexada no parecer técnico imagem de satélite do empreendimento de 13/05/2008, com o plantio de eucalipto em todo o terreno, comprovando a adequação dispositivo legal citado.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante no SLA, sendo, portanto, num primeiro momento, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Conforme prenunciado no parecer técnico, o local onde está instalado o empreendimento possuía cobertura por espécies exóticas (eucalipto), que já, conforme alegado, foi alvo de autorização do IEF para sua retirada (Processo SEI nº 2100.01.0005531/2021-55.). Destarte, para a instalação e operação da empresa não está prevista nenhuma intervenção em Áreas de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa.

Nota-se, conforme demonstrado no parecer técnico, que a empresa não sofreu autuações de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:



Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 10 anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC2, fase (LIC+LO), desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante (LAC2) fase (LIC+LO), para o empreendimento de GM Madeiras Ltda. com a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Itapecerica, MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência



destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC2) GM Madeiras Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) GM Madeiras Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico GM Madeiras Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC2 – LIC+LO) GM Madeiras LTDA. na fase de instalação corretiva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Instalar os sistemas de tratamento de efluente sanitário. Apresentar arquivo fotográfico como fonte de comprovação.	Antes do início da operação
02	Instalar a caixa separadora de água e óleo.	Antes do início da operação
03	Construir o local para o armazenamento temporário de resíduos sólidos. Este deve ser coberto, impermeabilizado, com locais para segregação. Observar os requisitos estabelecidos na norma da ABNT NBR 10.004, e aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Antes do início da operação
04	Apresentar o Certificado IEF vigente. Ressalta-se que a empresa deverá manter o certificado atualizado, <i>ex vi</i> do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020.	Antes do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC2 – LIC+LO) GM Madeiras LTDA. na fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico da execução e implantação da cortina arbórea.	Anualmente.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento (LAC2 – LIC+LO) GM Madeiras Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes	Anual

Relatórios: Enviar a Supram – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na COPAM/CERH n. 01 de 05 de maio de 2008.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Ender eço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena da	

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (LAC2 – LIC+LO) GM Madeiras Ltda.



Foto 01. Construção da fundação.



Foto 02. Poço tubular.



Foto 03. Área do empreendimento.



ANEXO IV

Relatórios de Autos de infração cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Gm Madeiras Ltda

Relatorio Emitido em : 01/12/2021

CPF/CNPJ : 40.753.569/0001-42 Outro Doc. :						
Endereço: Itapecericamilandia				Bairro: Rural		
CEP : 35550-000		Caixa Postal:		Telefones:		
Município: ITAPECERICA / MG						
SEMA	Número do Auto	Data de Ciência	Data de Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parcial
	234327-/2021	11/11/2021	21/10/2021	741837/21	R\$ 62.118,00	R\$ 62.118,00
	Situação do Débito: Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:		0	NÃO
	Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar
		Vigente	1	0		1
						R\$ 62.118,00
SEMA	Número do Auto	Data de Ciência	Data de Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parcial
	234328-/2021	11/11/2021	21/10/2021	741838/21	R\$ 2.634,04	R\$ 2.634,04
	Situação do Débito: Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas:		0	NÃO
	Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar
		Vigente	1	0		1
						R\$ 2.634,04